



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº / 2015.

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais, Ecologia, Meio Ambiente
 Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 Saúde e Assistência Social
 Fiscalização Financeira e Controle
 Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública
 Vereadores Assessoria Jurídica
- Data: 27/01/15

Dispõe sobre a revogação da doação de imóvel à sociedade empresarial REMCSAL RECUPERAÇÃO MISTURAS E COMERCIO DE SAIS LTDA.



Protocolo: 0000016/2015
22/01/2015 - 15:13:05

PLO Projeto de Lei Ordinária 2/2015

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA DOAÇÃO DE IMÓVEL À SOCIEDADE EMPRESARIAL REMCSAL RECUPERAÇÃO MISTURAS E COMÉRCIO DE SAIS LTDA.

Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado revogar a doação de área doada à sociedade empresarial **REMCSAL RECUPERAÇÃO MISTURAS E COMERCIO DE SAIS LTDA** por meio da Lei nº 4.429, de 24 de setembro de 2002.

Parágrafo único. A presente revogação dar-se-á por descumprimento da sociedade empresarial beneficiada das obrigações assumidas na doação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Pindamonhangaba, 19 de janeiro de 2015.


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CÓPIA

MENSAGEM Nº 006 / 2015

Dispõe sobre a revogação da doação de imóvel à sociedade empresarial REMCSAL RECUPERAÇÃO MISTURAS E COMERCIO DE SAIS LTDA.

Exmo. Sr.
Vereador Ricardo Alberto Pereira Piorino
Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação da doação de imóvel à sociedade empresarial **REMCSAL RECUPERAÇÃO MISTURAS E COMERCIO DE SAIS LTDA.**

O presente projeto é proposto em razão do descumprimento pela empresa das cláusulas de doação do imóvel, a qual deixou de cumprir os encargos previstos na Lei nº 2.456, de 17.07.90 alterada pela Lei nº 4.410, de 10.05.2006 e na própria lei que autorizou a doação, não implantando sua unidade nos termos previstos na lei e no cronograma apresentado.

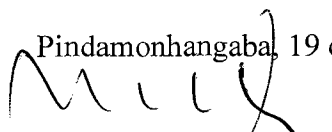
A empresa foi notificada por três vezes acerca do descumprimento dos encargos, conforme cópias anexas, contudo manteve-se silente.

Cabe ressaltar que não há quaisquer edificações no local e a escritura de doação da área não foi levada à registro imobiliário.

Portanto, Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto para reverter em benefícios imediatos para a comunidade, e para isso invocamos o Art. 44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 19 de janeiro de 2015.


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

SAJ/app/Processo Externo nº 11125/02